



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 231

Estabelece os valores-base do metro quadrado do terreno e da edificação para efeito de lançamento do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 883, de 09 de dezembro de 1983,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores-base do metro quadrado do terreno e do tipo da edificação para o exercício de 1985:

- a) - Valor-base do metro quadrado do terreno dos distritos 01 e 02 Zonas de 01 a 09.....
.....Cr\$.44.235
- b) - Valor-base do metro quadrado do terreno dos distritos 03 ao término.....Cr\$. 7.165
- c) - Valor-base do tipo da edificação:
 - CASA/SOBRADO.....Cr\$ 93.000
 - APARTAMENTO.....Cr\$ 77.500
 - TELHEIRO.....Cr\$ 18.600
 - GALPÃO.....Cr\$ 43.400
 - INDÚSTRIA.....Cr\$ 34.100
 - LOJÁ.....Cr\$ 65.100
 - ESPECIAL.....Cr\$ 74.400


Art. 2º. O IPTU do exercício de 1985, será lançado e arrecadado em 10 (dez) parcelas, cada uma correspondente a um "DAM" específico, cujas datas de vencimentos são as seguintes:


COTA ÚNICA.....	20/03/85
1ª PARCELA.....	20/03/85
2ª PARCELA.....	30/04/85
3ª PARCELA.....	30/05/85
4ª PARCELA.....	30/06/85
5ª PARCELA.....	30/07/85
6ª PARCELA.....	30/08/85
7ª PARCELA.....	30/09/85
8ª PARCELA.....	30/10/85
9ª PARCELA.....	30/11/85
10ª PARCELA.....	20/12/85

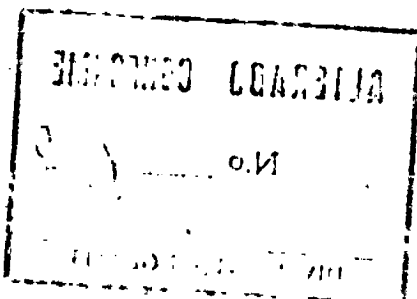
§ 1º. Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral, em cota única e até a data do vencimento desta, esse valor total será reduzido em 10% (dez por cento).

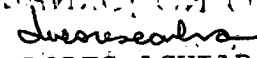
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de dezembro de 1984.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração




MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Secretária de Fazenda

- 109 PARCELA..... 30/03/85
- 108 PARCELA..... 30/03/85
- 107 PARCELA..... 30/03/85
- 106 PARCELA..... 30/03/85
- 105 PARCELA..... 30/03/85
- 104 PARCELA..... 30/03/85
- 103 PARCELA..... 30/03/85
- 102 PARCELA..... 30/03/85
- 101 PARCELA..... 30/03/85
- 100 PARCELA..... 30/03/85
- 99 PARCELA..... 30/03/85
- 98 PARCELA..... 30/03/85
- 97 PARCELA..... 30/03/85
- 96 PARCELA..... 30/03/85
- 95 PARCELA..... 30/03/85
- 94 PARCELA..... 30/03/85
- 93 PARCELA..... 30/03/85
- 92 PARCELA..... 30/03/85
- 91 PARCELA..... 30/03/85
- 90 PARCELA..... 30/03/85
- 89 PARCELA..... 30/03/85
- 88 PARCELA..... 30/03/85
- 87 PARCELA..... 30/03/85
- 86 PARCELA..... 30/03/85
- 85 PARCELA..... 30/03/85
- 84 PARCELA..... 30/03/85
- 83 PARCELA..... 30/03/85
- 82 PARCELA..... 30/03/85
- 81 PARCELA..... 30/03/85
- 80 PARCELA..... 30/03/85
- 79 PARCELA..... 30/03/85
- 78 PARCELA..... 30/03/85
- 77 PARCELA..... 30/03/85
- 76 PARCELA..... 30/03/85
- 75 PARCELA..... 30/03/85
- 74 PARCELA..... 30/03/85
- 73 PARCELA..... 30/03/85
- 72 PARCELA..... 30/03/85
- 71 PARCELA..... 30/03/85
- 70 PARCELA..... 30/03/85
- 69 PARCELA..... 30/03/85
- 68 PARCELA..... 30/03/85
- 67 PARCELA..... 30/03/85
- 66 PARCELA..... 30/03/85
- 65 PARCELA..... 30/03/85
- 64 PARCELA..... 30/03/85
- 63 PARCELA..... 30/03/85
- 62 PARCELA..... 30/03/85
- 61 PARCELA..... 30/03/85
- 60 PARCELA..... 30/03/85
- 59 PARCELA..... 30/03/85
- 58 PARCELA..... 30/03/85
- 57 PARCELA..... 30/03/85
- 56 PARCELA..... 30/03/85
- 55 PARCELA..... 30/03/85
- 54 PARCELA..... 30/03/85
- 53 PARCELA..... 30/03/85
- 52 PARCELA..... 30/03/85
- 51 PARCELA..... 30/03/85
- 50 PARCELA..... 30/03/85
- 49 PARCELA..... 30/03/85
- 48 PARCELA..... 30/03/85
- 47 PARCELA..... 30/03/85
- 46 PARCELA..... 30/03/85
- 45 PARCELA..... 30/03/85
- 44 PARCELA..... 30/03/85
- 43 PARCELA..... 30/03/85
- 42 PARCELA..... 30/03/85
- 41 PARCELA..... 30/03/85
- 40 PARCELA..... 30/03/85
- 39 PARCELA..... 30/03/85
- 38 PARCELA..... 30/03/85
- 37 PARCELA..... 30/03/85
- 36 PARCELA..... 30/03/85
- 35 PARCELA..... 30/03/85
- 34 PARCELA..... 30/03/85
- 33 PARCELA..... 30/03/85
- 32 PARCELA..... 30/03/85
- 31 PARCELA..... 30/03/85
- 30 PARCELA..... 30/03/85
- 29 PARCELA..... 30/03/85
- 28 PARCELA..... 30/03/85
- 27 PARCELA..... 30/03/85
- 26 PARCELA..... 30/03/85
- 25 PARCELA..... 30/03/85
- 24 PARCELA..... 30/03/85
- 23 PARCELA..... 30/03/85
- 22 PARCELA..... 30/03/85
- 21 PARCELA..... 30/03/85
- 20 PARCELA..... 30/03/85
- 19 PARCELA..... 30/03/85
- 18 PARCELA..... 30/03/85
- 17 PARCELA..... 30/03/85
- 16 PARCELA..... 30/03/85
- 15 PARCELA..... 30/03/85
- 14 PARCELA..... 30/03/85
- 13 PARCELA..... 30/03/85
- 12 PARCELA..... 30/03/85
- 11 PARCELA..... 30/03/85
- 10 PARCELA..... 30/03/85
- 9 PARCELA..... 30/03/85
- 8 PARCELA..... 30/03/85
- 7 PARCELA..... 30/03/85
- 6 PARCELA..... 30/03/85
- 5 PARCELA..... 30/03/85
- 4 PARCELA..... 30/03/85
- 3 PARCELA..... 30/03/85
- 2 PARCELA..... 30/03/85
- 1 PARCELA..... 30/03/85

Art. 39. Não há direito sobre as áreas em virtude de serem áreas de reserva ambiental, conforme o disposto no art. 39 da Lei nº 19.711/85, revocadas as disposições em contrário.

TIPO DE TERMO, nos 28 de dezembro de 1985.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]
 PROF. DR. JOÃO PINHO
 Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL
 UMUARAMA ILUSTRADO
 nº 1631 de 18/10/85
[Handwritten signature]
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

ALTERADO CONFORME
 Decreto nº 26, 85
[Handwritten signature]
 DIV. SERVIÇOS GERAIS